
DIVULGAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS – CREDENCIAMENTO VALE ALIMENTAÇÃO

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de transparência e publicidade, os questionamentos apresentados por interessados no âmbito do processo de contratação nº 2026/001101, referente ao credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços de administração e gerenciamento de auxílio alimentação/refeição.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em observância aos princípios da legalidade, publicidade e isonomia, informamos que os questionamentos recebidos durante a fase do certame encontram-se disponibilizados em anexo a este documento, passando a integrar os autos do processo administrativo.

Ressalta-se que as manifestações apresentadas pelos interessados visam o esclarecimento de pontos do edital, contribuindo para a lisura e ampla competitividade do procedimento.

Eventuais respostas e esclarecimentos adicionais, quando aplicáveis, também serão devidamente divulgados pelos mesmos meios oficiais, garantindo a transparência de todos os atos praticados.

A presente publicação tem por finalidade assegurar o acesso à informação e dar publicidade aos atos do certame, em conformidade com a legislação vigente.

EQUIPE DE LICITAÇÃO
CREF14/GO-TO

RE: CREF14/GO-TO - CREDENCIAMENTO 005/2026 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - QUESTIONAMENTOS BIQ BENEFÍCIOS

De Licitação <Licitacao@cref14.org.br>

Data Sex, 17/04/2026 13:19

Para andre.fonseca@biq.com.br <andre.fonseca@biq.com.br>; Licitação <Licitacao@cref14.org.br>

DÚVIDA 1

O edital não estabelece quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, tampouco tipologia mínima detalhada ou relação fechada de municípios. O instrumento convocatório prevê, contudo, que a proposta comercial deverá apresentar a rede credenciada e as demais condições operacionais aplicáveis ao objeto. Assim:

- a) não há número mínimo de estabelecimentos previamente fixado no edital;
- b) não há rol mínimo específico de tipos de estabelecimentos, além da necessária aderência ao objeto de vale-alimentação/refeição;
- c) não há lista expressa de municípios no edital, devendo a rede informada ser compatível com o atendimento aos beneficiários do CREF14-GO/TO;
- d) as informações relativas à rede credenciada devem acompanhar a proposta comercial, uma vez que o edital exige sua apresentação no momento do pedido de credenciamento.

DÚVIDA 2

Sim. Poderá ser ofertado cartão bandeirado em arranjo de pagamento aberto, desde que sua utilização seja exclusiva e restrita ao segmento de alimentação/refeição, e que a solução atenda integralmente às exigências do edital e à regulamentação aplicável ao PAT.

Ressalta-se, contudo, que não há impedimento à participação, no presente credenciamento, de empresas que também operem outras modalidades ou naturezas de benefícios, desde que, na execução do objeto destinado ao CREF14-GO/TO, seja observada estritamente a natureza do benefício exigida pela legislação e definida pela Administração.

DÚVIDA 3

Na hipótese de oferta de cartão bandeirado em arranjo aberto, e considerando que o edital não fixou quantitativo ou qualitativo mínimo de rede, nem exigiu listagem nominal exaustiva de estabelecimentos, será admitida a apresentação, na proposta, de declaração ou informação formal acerca da abrangência da rede de aceitação da bandeira, desde que tal informação seja suficiente para demonstrar compatibilidade com o objeto do credenciamento, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração, caso necessário.

DÚVIDA 4

O edital exige a disponibilização de cartões e de aplicativo e/ou portal para acompanhamento de saldos e movimentações, porém não prevê exigência específica quanto à disponibilização de ferramenta de consulta da rede credenciada no site e/ou aplicativo. Assim, não há obrigação editalícia específica nesse sentido.

DÚVIDA 5

O edital também não exige, de forma específica, a disponibilização de consulta à rede credenciada com opção de delivery, nem a vinculação a plataformas específicas de entrega. Portanto, não há exigência editalícia autônoma quanto a esse ponto.

DÚVIDA 6

Não será admitida a oferta de bônus de boas-vindas, bônus nutricional, crédito extra ou qualquer vantagem promocional similar diretamente no cartão dos beneficiários, no âmbito deste credenciamento. Tal interpretação decorre da necessidade de preservar a finalidade exclusivamente alimentar do benefício e de evitar práticas promocionais incompatíveis com a regulamentação vigente do PAT.

DÚVIDA 7

a) O presente credenciamento teve início para recebimento das propostas em 16/04/2026, conforme publicação no PNCP.

b) O prazo de 15 (quinze) dias corridos mencionado no subitem 2.2 refere-se à análise inicial dos pedidos após a publicação do edital. Não se trata de prazo final único para protocolização, uma vez que o próprio edital prevê que o credenciamento permanecerá aberto até 30/12/2028, admitindo novas interessadas durante sua vigência, observado o regramento editalício.

DÚVIDA 8

O edital não fixa prazo mínimo de permanência do beneficiário junto à empresa escolhida. Consta apenas que a opção ocorrerá mediante manifestação formal individual e que as inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas para refletir na fatura subsequente. Assim, não há previsão expressa, no edital, de prazo mínimo de permanência para futura alteração de opção.

DÚVIDA 9

Todos os questionamentos e respectivos esclarecimentos serão divulgados no site do Conselho, por meio do seguinte link:

https://cref14.org.br/portal_transparencia/licitacoes/

Atenciosamente,
Setor de Licitações
CREF14/GO-TO

De: andre.fonseca@biq.com.br <andre.fonseca@biq.com.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de abril de 2026 15:15

Para: Licitacao <Licitacao@cref14.org.br>

Assunto: CREF14/GO-TO - CREDENCIAMENTO 005/2026 - CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - QUESTIONAMENTOS BIQ BENEFÍCIOS

BIQ BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº **07.878.237/0001-19**, respeitosamente **questiona o que segue**, por favor:

DÚVIDA 1- O edital **é omissso quanto à rede credenciada de estabelecimentos** para utilização do vale alimentação / refeição, desta forma, questionamos: **a)** quantos estabelecimentos a empresa interessa deverá apresentar? **b)** quais os tipos de estabelecimentos a empresa interessa deverá apresentar? **c)** em quais locais (cidades) deverão estar situados os estabelecimentos? **d)** qual o prazo para apresentar a relação de estabelecimentos credenciados e em qual momento esse prazo começará a fluir?

DÚVIDA 2- Nossa empresa possui as modalidades de **“arranjo de pagamento aberto”** e **“arranjo de pagamento fechado”**. A prestação dos nossos serviços, dependendo das características de rede de cada licitação, pode ser executada por intermédio de fornecimento de **CARTÃO BIQ COM BANDEIRA ELO CORRESPONDENTE AO “ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO”**. **Desta forma, questionamos:** as empresas que participarem do certame **poderão ofertar produto bandeirado com utilização exclusiva e restrita em estabelecimentos do segmento alimentação /refeição (ELO / MASTER / VISA – ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO)?**

-

DÚVIDA 3- Na hipótese de ser aceito cartão bandeirado, considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação / refeição), **a exigência de listagem de estabelecimentos credenciados estabelecida EDITAL poderá ser substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital, e em toda a rede nacional que aceita a bandeira?**

- **DÚVIDA 4-** Na hipótese de ser aceito cartão bandeirado (**ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**), considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação / refeição), **eventual exigência de consulta à rede credenciada de estabelecimentos no site e / ou aplicativo poderá ser dispensada e substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital e em toda a rede nacional que aceita a bandeira, sem a necessidade de constar essa informação no site / aplicativo**

- **DÚVIDA 5-** Na hipótese de ser aceito cartão bandeirado (**ARRANJO DE PAGAMENTO ABERTO**), considerando que os cartões bandeirados são aceitos em todos os estabelecimentos que possuem as referidas bandeiras (segmentos alimentação / refeição), **eventual exigência de consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery poderá ser dispensada e substituída por uma declaração informando que a bandeira é aceita no quantitativo / qualitativo mínimo exigido no edital e em toda a rede nacional que aceita a bandeira e as plataformas de delivery, sem a necessidade de constar essa informação no site / aplicativo?**

- **DÚVIDA 6-** Com relação ao material de divulgação da empresa para conhecimento dos servidores, questionamos: será permitido ao licitante oferecer, diretamente no cartão dos servidores, um valor adicional (bônus de boas-vindas / bônus nutricional) com o objetivo de promover a saúde e segurança alimentar dos beneficiários? **Eventual bônus será concedido pela empresa diretamente ao servidor, sem envolver o órgão licitador. Esse valor adicional não acarretará cobrança de impostos nem afetará a proposta enviada ao órgão licitador, não havendo acréscimo ou desconto sobre o valor da proposta a ser apresentada.**

- **DÚVIDA 7-** Considerando a disposição contida no **SUBITEM 2.2** (a análise inicial dos pedidos de credenciamento ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da publicação deste Edital, a partir da consolidação das empresas habilitadas e das propostas apresentadas), questionamos: **a)** em qual data o edital foi publicado? **b)** qual o prazo final para apresentar os pedidos de credenciamento dentro do período de 15 dias corridos da publicação do Edital?

- **DÚVIDA 8-** Após escolha da empresa fornecedora do cartão pelo servidor, qual o prazo mínimo de permanência para solicitar portabilidade para outra da empresa fornecedora do cartão?

- **DÚVIDA 9-** Houve mais algum questionamento na licitação em tela? Em caso positivo, solicitamos encaminhar os esclarecimentos, por gentileza.

At.

BIQ 20 ANOS
BENEFÍCIOS

André Fonseca
Gerente Jurídico

☎ (11) 5573-1879
(11) 3594-0891
(11) 99109-6963

✉ andre.fonseca@biq.com.br

📍 Rua Vergueiro, 3185 Conj 123
Vila Mariana - São Paulo SP CEP 04101-300

RE: dúvida sobre Credenciamento 05/2026 - vale alimentação/refeição

De Licitação <Licitacao@cref14.org.br>

Data Sex, 17/04/2026 12:56

Para Ramires Barbosa <ramires@meulivix.com.br>; Licitação <Licitacao@cref14.org.br>

1. Como se dará a divulgação das empresas?

R. A divulgação das empresas credenciadas ocorrerá por meio do Edital de Credenciamento publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do CREF14-GO/TO, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

2. Será proibido às empresas oferecerem benefícios não permitidos pelo PAT?

R. A execução do objeto contratado deverá observar integralmente a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), cuja finalidade é exclusivamente alimentar. Assim, não serão admitidos, no âmbito da contratação e da operação destinada ao CREF14-GO/TO, benefícios ou funcionalidades em desacordo com a finalidade legal do programa.

Ressalta-se, contudo, que não há impedimento para participação, no credenciamento, de empresas que também operem outras modalidades ou naturezas de benefícios, desde que, na execução do objeto destinado ao CREF14-GO/TO, seja observada estritamente a natureza do benefício exigida pela legislação e definida pela Administração.

3. Se alguma empresa oferecer em seus materiais algum benefício proibido pelo PAT, ela será desabilitada?

R. O edital não prevê, de forma expressa, a desclassificação ou o indeferimento automático do credenciamento unicamente em razão da existência de material publicitário genérico da empresa. Todavia, a interessada deverá atender integralmente às exigências do edital, do contrato e da legislação aplicável ao objeto.

Ressalta-se, contudo, que não há impedimento para participação, no credenciamento, de empresas que também operem outras modalidades ou naturezas de benefícios, desde que, na execução do objeto destinado ao CREF14-GO/TO, seja observada estritamente a natureza do benefício exigida pela legislação e definida pela Administração.

4. Esclarecimento adicional quanto à divulgação de materiais

R. Eventuais materiais institucionais, comerciais ou informativos apresentados pelas empresas deverão guardar aderência ao objeto do credenciamento e à legislação do PAT, não sendo admitida divulgação que induza a utilização do benefício para finalidade diversa da alimentação do trabalhador.

Por outro lado, a mera apresentação do portfólio geral da empresa, incluindo outras naturezas ou soluções por ela comercializadas, não constitui, por si só, impedimento ao credenciamento, desde que fique claro que, no âmbito da contratação do CREF14-GO/TO, a Administração definirá e operacionalizará a natureza do benefício em conformidade com os critérios legais aplicáveis.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

CREF14/GO-TO

De: Ramires Barbosa <ramires@meulivix.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de abril de 2026 17:15

Para: Licitacao <Licitacao@cref14.org.br>

Assunto: Re: dúvida sobre Credenciamento 05/2026 - vale alimentação/refeição

Muito obrigado pelo pronto atendimento.

Aproveito para solicitar um esclarecimento: Como se dará a divulgação das empresas. Não encontrei no edital sobre esse item.

- Será proibido às empresas oferecerem benefícios não permitidos pelo PAT?
- Se alguma empresa oferecer em seus materiais algum benefício proibido pelo PAT, ela será desabilitada?

Decreto 12.712

Art. 3º São vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e à segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito, ou similares.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, às modalidades de auxílio-refeição e de auxílio-alimentação previstas na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e operacionalizadas por meio de arranjos de pagamento instituídos no âmbito do PAT.

Portaria 1.707

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º, inciso II, entende-se como benefício vinculado diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar do trabalhador aqueles relacionados à:

- I - promoção da alimentação adequada e saudável; ou
- II - realização de ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 4º São vedados quaisquer benefícios vinculados à saúde do trabalhador que não estejam diretamente relacionados à saúde e segurança alimentar e nutricional proporcionada pelo benefício, como serviços ou produtos relativos a atividades físicas, esportes, lazer, planos de assistência à saúde, estéticos, cursos de qualificação, condições de financiamento ou de crédito ou similares.

Desde já agradeço.

Cordialmente,

Ramires

LIVIX

Em ter., 14 de abr. de 2026 às 17:01, Licitacao <Licitacao@cref14.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Edital aberto a partir do dia 16/04/2026, conforme edital publicado no PNCP.

<https://pncp.gov.br/app/editais/08024822000114/2026/12>

Ideildes Junio

Gerente de Compras



(62) 3229-2206



cref14.org.br

cref
14/GO-TO

**Conselho Regional
de Educação Física
da 14ª Região**

De: Ramires Barbosa <ramires@meulivix.com.br>

Enviado: terça-feira, 14 de abril de 2026 16:55

Para: CREF14 <cref14@cref14.org.br>; Licitacao <Licitacao@cref14.org.br>

Assunto: dúvida sobre Credenciamento 05/2026 - vale alimentação/refeição

Boa tarde.

Gostaria de saber se este edital de credenciamento está aberto ainda e se sim, até que data.

Desde já agradeço.

Cordialmente,

Ramires

LIVIX.

RE: CREDENCIAMENTO 05/2026 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - ESCLARECIMENTO

De Licitacao <Licitacao@cref14.org.br>

Data Sex, 17/04/2026 12:18

Para Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>

Bom dia,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, referente ao **Edital de Credenciamento nº 05/2026**, seguem os esclarecimentos:

1 - Qual o prazo para assinatura do contrato?

R. Após a análise da documentação e a mesma estando apta, o fornecedor será convocado para assinatura contratual.

2. Qual a rede mínima?

R. O edital não estabelece quantitativo mínimo de rede credenciada. Consta, contudo, que a proposta comercial deverá apresentar a rede credenciada e demais condições operacionais aplicáveis.

3. Qual o prazo para credenciar a rede?

R. O edital não prevê prazo específico para credenciamento ou ampliação da rede. A interessada deverá apresentar, em sua proposta, as condições operacionais e a rede credenciada disponível para atendimento ao objeto.

4. Qual o valor da 2ª via do cartão?

R. O edital não fixou valor para emissão de 2ª via. Consta expressamente que a proposta comercial deverá informar eventuais custos de emissão/2ª via e demais condições correlatas.

5. Dona do contrato anterior e taxa;

R. O edital não traz informação sobre eventual contratação anterior nem sobre taxa anteriormente praticada. Ressalte-se, ainda, que o presente procedimento é de credenciamento sem exclusividade, sem ordem classificatória e sem garantia de quantitativo mínimo, cabendo a opção individual do beneficiário dentre as empresas credenciadas.

6. Qual o prazo para entrega dos cartões?

R. O edital não fixa prazo máximo específico para entrega dos cartões, devendo tal condição constar da proposta comercial apresentada pela interessada.

7. Será aceito cartão bandeirado?

R. Não há vedação expressa, no edital, quanto à utilização de cartão bandeirado, desde que a solução ofertada atenda integralmente às exigências do edital, especialmente quanto ao fornecimento e administração do benefício por meio de cartão magnético/eletrônico, com aplicativo para acompanhamento de saldos e rede credenciada compatível com a execução do objeto.

8. Ausência de previsão específica quanto à devolução do saldo remanescente existente nos cartões.

R. Quanto ao saldo remanescente eventualmente existente nos cartões, esclarece-se que a responsabilidade por sua utilização é exclusivamente do usuário/beneficiário, o qual terá o direito de utilizar integralmente os valores disponibilizados até o esgotamento do saldo.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

CREF14/GO-TO

De: CREF14 <cref14@cref14.org.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2026 10:46

Para: Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>; Licitacao <Licitacao@cref14.org.br>

Assunto: RE: CREDENCIAMENTO 05/2026 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - ESCLARECIMENTO

Bom dia!!
Prezados,
Encaminhar a solicitação para o e-mail: Licitacao@cref14.org.br

Atenciosamente,

CREF14/GO-TO
R.68, Qd 125 - N° 319 - St. Central, Goiânia - GO, 74055-100
Fone/WhatsApp: (62) 3229-2202 - Portal: www.cref14.org.br
Horário de Atendimento: das 9 às 16h de segunda à sexta, mediante agendamento prévio no site.



De: Vitória de Souza Soares - Licitação <vitoria.soares@lecard.com.br>
Enviado: sexta-feira, 17 de abril de 2026 09:39
Para: CREF14 <cref14@cref14.org.br>
Assunto: CREDENCIAMENTO 05/2026 - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - ESCLARECIMENTO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO (A) CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO CREF14/GO-TO

Ref.: ESCLARECIMENTO

A empresa LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, vem, por meio deste, tempestivamente, apresentar os quesitos abaixo a fim de que sejam esclarecidos:

1. Qual o prazo para assinatura do contrato?
2. Qual a rede mínima?
3. Qual o prazo para credenciar a rede?
4. Qual o valor da 2ª via do cartão?
5. Dona do contrato anterior e taxa;
6. Qual o prazo para entrega dos cartões?
7. Será aceito cartão bandeirado?
8. Verificamos que não há previsão ou instrução específica quanto à forma de devolução do saldo remanescente existente nos cartões. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos para fins de adequada interpretação.

Cordialmente,



LeCard



CERTIFICADO
RA 1000
ReclamoAQUI



www.lecard.com.br

Vitória Soares Licitação

☎ (27) 2233-2000 | Ramal: 8666

✉ vitoria.soares@lecard.com.br



Aviso de confidencialidade: Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. A violação do dever de confidencialidade poderá acarretar responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Código Penal Brasileiro (art. 154, invasão de dispositivo informático, e art. 153, violação de correspondência ou segredo profissional).